



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO nº 07/2021

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº **71170837/2017** de interesse da **SECRETARIA DE ESTADO - SEGPLAN**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a Regularização/Desmembramento do Lote 15 da Quadra H, situado na Avenida Botafogo, Setor Loteamento Areião I, nesta capital.

Atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Complementar Municipal nº 171/2007 (Plano Diretor), passando a constituir os lotes 15-A e 15-B, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 15	ÁREA	621,21m²
Frente confrontando com a Av. Botafogo		10,14m
Fundo confrontando com os lotes 06 e 07		12,91m+7,63m
Lado direito confrontando com os lotes 14, 12, 11 e 10		17,38m+6,73m+16,97m
Lado esquerdo confrontando com os lotes 05 e 16		05 e 16
Variante confrontando com o lote 14		8,47m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 15A	ÁREA	360,61m²
Frente confrontando com a Av. Botafogo		5,07m
Fundo confrontando com os lotes 07		7,63m
Lado direito confrontando com os lotes 14, 12, 11 e 10		17,38m+6,73m+16,97m
Lado esquerdo confrontando com os lote 15B		26,37m+15,74m
Variante confrontando com o lote 14		8,47m
Variante confrontando com o lote 15B		6,53m

3 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 15B	ÁREA	360,60m²
Frente confrontando com a Av. Botafogo		5,07m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Fundo confrontando com os lotes 07	12,91m
Lado direito confrontando com os lotes 15A	26,37m+15,74m
Lado esquerdo confrontando com os lotes 05 e 16	05 e 16
Variante confrontando com o lote 15A	6,53m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembramento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º - Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 18 de fevereiro de 2021.

AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação